

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO PARENTAL ALARGADO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Parental Alargado
(3012 – v1.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

18 de janeiro de 2018

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao subsídio parental alargado	4
Quem não tem direito ao subsídio parental alargado	4
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental alargado	4
Qual é o prazo de garantia	4
Quem tem direito ao subsídio parental alargado	4
Quem não tem direito ao subsídio parental alargado	5
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental alargado	5
Qual é o prazo de garantia?	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular com:	6
Pode acumular com:.....	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Formulários.....	6
Documentos necessários	7
Onde se pede?	7
Até quando se pode pedir?	8
D – Como funciona esta prestação?	8
D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	8
Como se calcula o valor do subsídio parental alargado.....	8
Durante quanto tempo se recebe?	9
A partir de quando se tem direito a receber?	9
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	11
D4 – Porque razões termina?	11
O pagamento do subsídio parental alargado é interrompido se... ..	11
O subsídio parental alargado termina definitivamente se... ..	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	11
E2 – Glossário	12
Perguntas Frequentes.....	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio parental alargado é um apoio em dinheiro dado a qualquer um ou a ambos os pais, alternadamente, por um período até três meses cada um, para assistência a filho integrado no agregado familiar, desde que a licença seja gozada imediatamente após o período de concessão do subsídio parental inicial ou do subsídio parental alargado do outro progenitor.

Nota: No caso de um dos pais não gozar a totalidade da sua licença parental alargada não é permitido ao outro progenitor gozar os restantes dias não gozados, ou seja, um progenitor não pode cumular os dias não gozados pelo outro.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio parental alargado

Quem não tem direito ao subsídio parental alargado

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental alargado

Qual é o prazo de garantia

Quem tem direito ao subsídio parental alargado

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico,
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social
- Beneficiários do **Seguro Social Voluntário** que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolseiros de investigação.
- Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice** ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Praticantes desportivos profissionais.
- Trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores bancários.

Quem não tem direito ao subsídio parental alargado

- O pai ou a mãe na situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a segurança social.
- Quem estiver a receber **subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego**.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio parental alargado

1. A criança que beneficia da assistência:
 - Faz parte do agregado familiar do beneficiário,
2. O beneficiário:
 - Pediu o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho;
 - Cumpre o **prazo de garantia**.
 - Tem os pagamentos para a Segurança Social em dia até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar para prestar assistência a filho, se for trabalhador independente (a recibos verdes ou empresários em nome individual) ou beneficiário do seguro social voluntário.

Nota: A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao subsídio desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio por gozo da licença parental alargada, no dia em que inicia o gozo da licença tem de ter descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegura um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a licença desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou

superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- **Subsídio de desemprego**
- **Rendimentos de trabalho**
- **Subsídio de doença**
- **Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.**

Pode acumular com:

- **Pensão de invalidez relativa** (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- **Pensão de velhice** (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- **Pensão de sobrevivência** (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- **Pensões e indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.**
- **Rendimento social de inserção.**
- **Pré-reforma** (desde que exerçam atividade enquadrada em qualquer dos regimes de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário e desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade).
- **Complemento Solidário para Idosos.**

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

- Modelo RP5049-DGSS – Requerimento dos subsídios parental e parental alargado;
- Modelo RP5049/1-DGSS Requerimento de Proteção na Parentalidade (folha de continuação).

- Modelo RP5049/2-DGSS (folha anexa) – Informações e instruções de preenchimento;
- Modelo RP5003-DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Obs: Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao Requerimento de subsídio parental alargado, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5049-DGSS” ou “Requerimento de subsídio parental alargado”.

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária e ainda não ter aderido a esta forma de pagamento.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;
- Ou o formulário, Modelo MG2-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt na opção Formulários. No menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada) <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>
- Serviços de atendimento da Segurança Social,
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou.

D – Como funciona esta prestação?

- É uma licença que pode ser gozada por qualquer um ou ambos os pais alternadamente, por período até 3 meses cada um, mas que, para ser subsidiada pela segurança social em 25% da remuneração de referência, tem que ser gozada, imediatamente após o termo do período da licença parental inicial ou da licença parental alargada do outro progenitor.
- Quando o direito à licença parental alargada não é exercido na sua totalidade por um dos pais, este direito não pode ser acumulado pelo outro progenitor.
- A concessão do subsídio parental alargado depende de declaração dos beneficiários dos períodos a gozar ou gozados pelos pais.

Importa ainda referir que o subsídio parental alargado não pode ser atribuído a quem está a receber prestações de desemprego

D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio parental alargado

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

25% da remuneração de referência, com o limite mínimo por dia 5,72 € (40% de 1/30 do valor do IAS). O valor do IAS é de 428,90 €.

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio parental alargado é acrescido de 2%.

Como se calcula o valor do subsídio parental alargado

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança social pela entidade empregadora e valores de remunerações por equivalência à entrada de contribuições nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

Obs: O registo de remunerações por **equivalência à entrada de contribuições** é efetuado, em regra, com base na remuneração de referência que serviu de base de cálculo aos subsídios, mantendo-se assim a carreira contributiva dos beneficiários durante o período de tempo em que estão a receber os subsídios de doença, parentalidade, desemprego e por riscos profissionais.

Se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio for reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao impedimento. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao impedimento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: Remuneração de Referência = $R / (30 \times n)$.

Durante quanto tempo se recebe?

- O subsídio parental alargado é concedido pelo período até três meses a um ou a ambos os progenitores, alternadamente.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em que não trabalha para gozar a licença.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota importante: Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

• **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em: “Segurança Social Direta”;
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Perfil” clique em “Alterar conta bancária”;
- Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

• **Preenchendo o Modelo MG2-DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG2-DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** <http://www.seg-social.pt/atendimentos> em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.

D4 – Porque razões termina?

O pagamento do subsídio parental alargado é interrompido se...

O subsídio parental alargado termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio parental alargado é interrompido se...

- O beneficiário que estiver a gozar a licença parental alargada a suspender por ter adoecido, havendo lugar à suspensão do subsídio parental alargado pelo período em que estiver doente (só é interrompido se a mãe ou o pai comunicarem à segurança social e mediante apresentação de certificação médica).

O subsídio parental alargado termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- O beneficiário trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- A mãe ou o pai regressarem ao trabalho antes do final do período de licença a que tinham direito.
- O beneficiário morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, no menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro

Procede à actualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2018.

Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2017.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho** e pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

E2 – Glossário

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio de parental alargado quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegura um subsídio nestes casos.

Se não tiver seis meses de descontos para a segurança social mas no mês em que nasce o filho for o sexto em que está a descontar, também cumpre o prazo de garantia de seis meses.

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas pela entidade empregadora à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês anterior àquele em que começa a licença parental alargada), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença parental alargada em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto (R/180).

Nas situações em que os beneficiários têm prazo de garantia mas não tenham seis declarados de remunerações, a remuneração de referência é definida por **R/ (30xn)**.

Por exemplo, se entrar de licença em **novembro**, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de **março a agosto** mas, se nos meses de **abril e junho**

não descontou para a segurança social, a remuneração de referência calcula-se da seguinte forma: $R/(n \times 30)$.

Obs: Os subsídios de férias e de Natal, não contam para o cálculo da remuneração de referência.

R = total das remunerações dos meses de março, maio, julho e agosto
 n = 4 (são os meses onde se verificaram descontos)
 30 = número dias do mês

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
Austrália	Tunísia		

Perguntas Frequentes

1 – Se o beneficiário for trabalhador independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se entretanto a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário volta ter direito ao subsídio desde a data em que este foi suspenso, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação fora do prazo, mas dentro do período em que há direito ao subsídio, volta a receber a partir do dia seguinte àquele em que regularize a situação contributiva.

2 – Quais as condições para a atribuição do subsídio parental alargado

- A licença parental alargada tem de ser gozada num único período, que pode ir até aos 3 meses, por qualquer um ou ambos os progenitores;
- Não pode haver gozo da licença pela mãe e pelo pai ao mesmo tempo, isto é, em sobreposição;
- A licença parental alargada tem de ser gozada imediatamente a seguir ao termo da licença parental inicial ou ao termo da licença parental alargada do outro progenitor.

3 - Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio parental alargado devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio parental alargado não são declarados para IRS.